ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.014/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Emenda Modificativa á Lei n° 2.177/GAB.PREF/19, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal PROAFIM destinado às unidades escolares urbanas e distritais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** - RO aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera e acrescenta os dispositivos da Lei nº 2.177/GAB.PREF/19, que dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3º A assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, anualmente, e terá como base o número de alunos matriculados na unidade, de acordo com os dados extraídos do censo escolar realizado na Unidade Executora no exercício anterior, calculados na ordem de R$ 8,00 (oito reais) por aluno para as localizadas no âmbito Urbano e de R$ 10,00 (dez reais) por aluno para as localizadas na área rural e ribeirinha.

§1º As salas de extensões das unidades executoras, localizadas na
área rural, deve ser aplicado o valor de R$ 10,00 (dez reais) por aluno;

§2º As escolas ribeirinhas localizadas a uma distância acima de 50Km do perímetro urbano do município será acrescentado o valor de R$ 1,00 (um real) por aluno;

§3º As salas que trabalharem em tempo integral nas unidades executoras, deve ser aplicado o valor de R$ 10,00 (dez reais) por aluno.

(...)

Art. 7º .....

(...)

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas Unidades Executoras, sujeitam-se, quando da execução de despesas às disposições da Lei nº 14.133/21. (...)

Art.12. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do Programa de Apoio Financeiro Municipal – PROAFIM, obedecerão ao disposto nas leis educacionais vigentes, em especial a Lei nº 9.394/96 e a Lei nº 14.133/21."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D6D2300F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/11/2025. Edição 4105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/